

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de refrigeração (bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers) instalados nas diversas unidades da CESAMA.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação se faz necessária para manter continuamente operantes os sistemas de refrigeração da CESAMA, a fim de garantir o bem-estar e a segurança dos usuários. A busca dos serviços de terceiros é justificada diante da ausência de mão de obra especializada interna.

2.2. A CESAMA possui bebedouros de água, geladeiras, frigobares e freezers, na Sede e demais unidades, sendo que para garantir a excelência da água consumida e refrigeração de alimentos faz-se necessário proceder, regularmente, a manutenção dos equipamentos evitando-se o acúmulo de sujeira no interior dos mesmos e contaminação de água e alimentos, o que pode colocar em risco a saúde de seus consumidores. Deste modo, necessária a contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos bebedouros, geladeiras, frigobares e freezers. A contratação também se justifica em razão do uso e pelo estado de depreciação dos bens, o que acarreta solicitações de manutenções constantes visando manter seu funcionamento.

2.3. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 90 §1º do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ R\$59.655,00**

(cinquenta e nove mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.4. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **THERMO TECNOLOGIA EIRELLI - CNPJ 31.616.701/0001-83**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. Foi feita consulta ao **DESU** (e-mail segue em anexo), datada de 27/09/2023, em que é informando não ter havido aquisição do objeto dessa dispensa de licitação no atual exercício financeiro.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, apresentado aos membros do **Fórum Gerencial**, conforme declaração em anexo, não havendo manifestações dos demais integrantes, além dos já contemplados nesta Dispensa, quanto à aquisição do objeto da mesma natureza durante o atual exercício financeiro.

3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente Termo, durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.2. Manutenção: Manutenção compreende qualquer serviço que envolva limpeza/higienização, reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do desgaste natural do uso equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, filtros, bicos, sistema de refrigeração, compressor, unidade final e outros serviços, inclusive limpeza e teste geral. Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os bebedouros, frigobares, geladeiras e frízeres relacionados no **Anexo I** desta especificação.

4.2.1. Manutenção Preventiva: A Manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivam a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados pela Fiscalização, apresentar a periodicidade a todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

Execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletromecânicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo

uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.

Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas **bimestralmente**, e, quando solicitado pela fiscalização da CESAMA, no caso de ocorrências. Os serviços preventivos compreendem inclusive:

- a) Limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;
- b) Lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;
- c) Limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores;
- d) Verificação dos pontos de oxidação, removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;
- e) Limpeza externa do gabinete;
- f) Verificar o funcionamento do motor ventilador, verificando ruídos e folgas, bem como verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;
- g) Verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;
- h) Limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriado;
- i) Troca de compressor quando necessário;
- j) Efetuar troca do filtro secador;
- k) Efetuar troca da carga de gás;

- l) Efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) Efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) Revisar sistema elétrico em geral;
- o) Efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) Verificar temperatura da água;
- q) Verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) Verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) Verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) Efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessário;
- u) Substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) Substituir as torneiras dos bebedouros por novas quando necessário;
- x) Realizar limpeza periódica bimestral

Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.

O prazo para atendimento à solicitação de manutenção preventiva pela fiscalização da Cesama é de 12 (doze) horas. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do Contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado.

4.2.2. Manutenção Corretiva: Consiste no atendimento às solicitações da CESAMA sempre que houver falha em quaisquer equipamentos, de modo a mantê-los em atividade e perfeito estado de conservação, proporcionando o

funcionamento eficiente, seguro e econômico. A eliminação de defeitos apresentados deve ser executada por funcionários qualificados.

Entende-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.

A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.

As solicitações de Manutenção Corretiva das Unidades ou da Fiscalização deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço que, após serem executadas, terão que ser atestadas pelo solicitante e posterior aprovação do fiscal das manutenções ou reparos.

Todas as manutenções corretivas deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com o responsável pela unidade (diretoria, gerência, departamento) e a fiscalização, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

4.2.2.1. Classificação dos Serviços de Manutenção Corretiva

Para fins de classificação e precificação, os serviços de manutenção corretiva foram assim classificados:

I - Manutenção corretiva simples: ocorre quando não houver a necessidade da troca de componentes. Nesse tipo de manutenção deverá estar incluso o custo com o COMPLEMENTO DE GÁS a ser fornecido pela CONTRATADA.

II - Manutenção corretiva geral: ocorre quando houver a necessidade da troca de componentes, inclusive peças de pequeno valor como borrachas,

mangueiras, fusíveis, tomadas, fios e semelhantes. Na manutenção corretiva geral, os componentes e peças serão fornecidos pela CESAMA.

a) Será executada a manutenção corretiva somente na ocorrência de inoperância do equipamento e quando solicitado pela CESAMA;

b) Em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, nos casos de solicitação de manutenção corretiva em qualquer aparelho, a CONTRATADA deverá prestar a manutenção preventiva necessária.

c) O prazo para atendimento à solicitação de manutenção corretiva é de **6 (seis) horas úteis**. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA deverá solicitar imediatamente a prorrogação ao gestor do contrato, que definirá prazo suficiente para cumprimento do solicitado;

d) Quando necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir laudo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, indicando quais componentes deverão ser substituídos. As peças para substituição serão novas, de primeiro uso, originais ou similares e serão fornecidas pela CESAMA. De posse do laudo, a CESAMA providenciará a aquisição dos componentes e comunicará à CONTRATADA para execução do reparo;

e) Após análise da situação do equipamento, a CONTRATADA definirá prazo para reparo no equipamento, a ser aprovado pelo gestor do contato.

4.3. Ferramentais e Instrumental

Todas as ferramentas, instrumentos de medição, aferição e testes, equipamentos e demais meios técnicos necessários à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Fornecimento de Componentes/ Peças

O custo no fornecimento de componentes e peças para a execução das manutenções corretivas serão de responsabilidade da CESAMA.

4.5. Instalações de novos equipamentos

No caso em que houver aquisição de novo equipamento durante a vigência contratual, a instalação será de responsabilidade da CONTRATANTE e a aquisição de componentes/peças será da CESAMA.

4.6. Emissões de Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios mensais com possibilidade de informar parâmetros: desempenho, disponibilidade, histórico dos equipamentos e sistemas, estabelecimento de metas de melhorias, etc.

4.7. Planos de Ação (PA)

A CONTRATADA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá fornecer um PLANO DE AÇÃO tendo por base os seguintes procedimentos:

- I. Análise geral de todas as instalações e emissão de um relatório técnico-fotográfico detalhado;
- II. Cadastramento de todos os equipamentos;
- III. Elaboração de lista de peças sobressalentes, por sistemas, a serem mantidos em estoque;
- IV. Elaboração de um cronograma de manutenção preventiva, em complemento ao já sugerido neste termo.

ANEXO I

CESAMA - DSGD - Relação de Bebedouros, Geladeiras, Frigobares, Frízeres

Item	Bairro / Região	UNIDADE/LOCAL DO EQUIPAMENTO	Nº atual de Patrimônio	Tipo	Marca	Modelo/ Tipo
01	SÃO MATEUS	GARAGEM - ÁREA DE LAZER	8497	BEBEDOIRO	ELECTROL UX	COLUNA
02	SÃO MATEUS	GARAGEM - CORREDOR	1900	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA
03	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEOS/ACS - MINI COPA	NÃO TEM	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA
04	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO À SALA DA REGIONAL SUL	8347	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
05	SÃO MATEUS	GARAGEM - SALA DA REGIONAL SUL	8279	GELADEIRA	CÔNSUL	300
06	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8368	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA
07	SÃO MATEUS	GARAGEM - DEST	8422	GELADEIRA	ELECTROL UX	R250
08	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8247	BEBEDOIRO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIAL
09	SÃO MATEUS	GARAGEM - EXTERNO AO REFEITÓRIO	8246	BEBEDOIRO INDUSTRIAL	REFRIO	INDUSTRIAL
10	SÃO MATEUS	GARAGEM - REFEITÓRIO	8065	GELADEIRA	ELECTROL UX	RE26
11	SÃO MATEUS	GARAGEM - COPA GEMT	8579	GELADEIRA	CÔNSUL	240
12	SÃO MATEUS	GARAGEM - GEMT	8817	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
13	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14269	BEBEDOIRO	HIZA	COLUNA
14	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - ENTRADA	14268	BEBEDOIRO	HIZA	COLUNA
15	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	14236	GELADEIRA	ESMALTE C	RCD 34
16	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - REFEITÓRIO	1023	BEBEDOIRO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA
17	SANTA TEREZINHA	REGIONAL LESTE - SALA DE LAZER	NÃO TEM	GELADEIRA	PROSDÓCIMO	R27
18	SANTA TEREZINHA	DELT - SALA ADMINISTRATIVA	2295	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABANABO
19	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	NÃO TEM	GELADEIRA	CÔNSUL	320
20	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	13791	BEBEDOIRO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA
21	SANTA TEREZINHA	REFEITÓRIO - ESTACIONAMENTO	1668	BEBEDOIRO INDUSTRIAL	NÃO TEM	COLUNA
22	SANTA TEREZINHA	DELT - ALMOXARIFADO	1267	GELADEIRA	DAKO	280
23	SANTA TEREZINHA	DELT - COPA	1739	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
24	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - ÁREA EXTERNA AO VESTIÁRIO	1423	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
25	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - COPA	1508	GELADEIRA	CONTINENTAL	270
26	SANTA TEREZINHA	ALMOXARIFADO - SALA ADMINISTRATIVA	1464	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
27	SANTA TEREZINHA	RESERV. HENRIQUE DE NOVAES - GUARITA	11654	GELADEIRA	ELECTROL UX	NÃO TEM

28	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	12494	GELADEIRA	CONTINENTAL	NÃO TEM
29	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	2138	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
30	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	1404	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
31	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	8215	GELADEIRA	CCE	NÃO TEM
32	SANTA TEREZINHA	LABORATÓRIO CENTRAL	8216	FRIGOBAR	NÃO TEM	NÃO TEM
33	ZONA NORTE	CDI CAPTAÇÃO - RIBEIRÃO DO ESPÍRITO SANTO	13376	GELADEIRA	CONTINENTAL	270
34	ZONA NORTE	CDI CAPTAÇÃO - RIBEIRÃO DO ESPÍRITO SANTO	13378	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA
35	ZONA NORTE	CDI TRATAMENTO - GUARITA - RIB. DO ESP. SANTO	2062	FRIGOBAR	CÔNSUL	DE PÉ
36	ZONA NORTE	CDI TRATAMENTO - RIB. DO ESP. SANTO	NÃO TEM	GELADEIRA	QUALITY	300
37	ZONA NORTE	CDI TRATAMENTO - RIB. DO ESP. SANTO	13233	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
38	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	14024	BEBEDOIRO INDUSTRIAL	CENTERM AQ	COLUNA
39	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	322	GELADEIRA	ELECTROL UX	DC33
40	ZONA NORTE	REGIONAL NORTE	2299	GELADEIRA	CÔNSUL	
41	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE	1429	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
42	ZONA NORTE	ETE BARBOSA LAGE	14261	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
43	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO	777	GELADEIRA	ELECTROL UX	RE28
44	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO	778	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
45	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	10702	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA
46	ZONA NORTE	ETA REPRESA DR JOÃO PENIDO - GUARITA	6263	FRIGOBAR	CÔNSUL	COMPACTO 120
47	ZONA NORTE	GUARITA CHAPÉU D'UVAS	10220	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	DE GALÃO
48	ZONA NORTE	GUARITA CHAPÉU D'UVAS	279	GELADEIRA	ELECTROL UX	RE28
49	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	NÃO TEM	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
50	ZONA NORTE	ETE BARREIRA DO TRIUNFO - COZINHA	9728	GELADEIRA	CÔNSUL	CRC28FBAN A10
51	ZONA NORTE	ETA VALADARES	149	GELADEIRA	CÔNSUL	240
52	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	200	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
53	ZONA NORTE	ETA TORREÕES	196	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA
54	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	4783	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
55	CIDADE ALTA	REPRESA DE SÃO PEDRO - GUARITA	6328	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
56	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO	490	BEBEDOIRO	ELEGE	COLUNA
57	CIDADE ALTA	ETA SÃO PEDRO	463	GELADEIRA	ELECTROL UX	RE28
58	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA	2061	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
59	CIDADE ALTA	ELEVATÓRIA ZONA E - GUARITA	9334	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA
60	CENTRO	AGÊNCIA - HALL DOS BANHEIROS	10622	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA

61	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	2076	GELADEIRA	CÔNSUL	CRM50HBA NA20
62	CENTRO	AGÊNCIA - COPA	14270	BEBEDOIRO	HIZA	COLUNA
63	CENTRO	AGÊNCIA - SOBRELOJA	10624	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
64	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	11665	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC12CBAN A30
65	CENTRO	SEDE - 12º ANDAR - REFEITÓRIO	13231	BEBEDOIRO	MASTERF RIO	COLUNA
66	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COPA	14292	BEBEDOIRO	SPECIALE	PURIFICAD OR
67	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - COZINHA DA COPA	6292	GELADEIRA	CÔNSUL	320
68	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - CORREDOR	11743	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
69	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 41	9430	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
70	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 42 - DP	6264	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
71	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 37	12075	FRIGOBAR	CÔNSUL	120
72	CENTRO	SEDE - 11º ANDAR - SALA 39	11809	BEBEDOIRO	LEAF	PURIFICAD OR
73	CENTRO	SEDE - 10º ANDAR - CORREDOR	10054	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
74	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - CORREDOR	10540	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
75	CENTRO	SEDE - 9º ANDAR - SALA 20	8930	BEBEDOIRO	ADVANCE D	DE GALÃO
76	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - HALL DOS BANHEIROS	13643	BEBEDOIRO	IBBL	COLUNA
77	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	13833	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
78	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - COPA	10945	BEBEDOIRO	IBBL	PURIFICAD OR
79	CENTRO	SEDE - 8º ANDAR - SALA 01 - DSGD	2065	FRIGOBAR	CÔNSUL	NÃO TEM
80	ZONA SUDESTE	RESERV. TIGUERA - GUARITA - COZINHA	6134	GELADEIRA	CÔNSUL	NÃO TEM
81	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - GUARITA	2063	FRIGOBAR	CÔNSUL	CRC08CBAN A30
82	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	13864	BEBEDOIRO	LIBELL	COLUNA
83	ZONA SUDESTE	ETE UNIÃO INDÚSTRIA - REFEITÓRIO	2297	GELADEIRA	CÔNSUL	CRB36ABA NAB0
84	ZONA SUDESTE	RESERVATÓRIO BOA VISTA - GUARITA	14271	BEBEDOIRO	NÃO TEM	COLUNA

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **THERMO TECNOLOGIA EIRELLI**, inscrita sob o CNPJ n.º 31.616.701/0001-83, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 93, inciso V do RILC:

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em Bebedouros, Frízeres, Frigobares e Geladeiras	PROPOSTAS COMERCIAIS - PESQUISA DE MERCADO		
	VF Climatização	Atos Control Automação e Ar Condicionado LTDA	Thermo Tecnologia Eirelli
Valor Mensal	R\$14.220,00	R\$8.770,00	R\$2.793,00
Valor Anual	R\$170.640,00	R\$105.240,00	R\$33.516,00

5.3. Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando a economicidade. O fornecedor **THERMO TECNOLOGIA EIRELLI** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2. O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a

mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.4.A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de contratação será empreitada por menor preço global

7.3. O prazo de vigência contratual e de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

7.4. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,

respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.11. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.10** será de 90 (noventa) dias.

7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.13. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.14. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.15. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.16. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8.MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Medições

8.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00	R\$2.793,00

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e dsgd@cesama.com.br

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11. Será utilizado o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo, devendo comunicar à CESAMA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação

deserviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores deserviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.12. Apresentar mensalmente o Relatório de Manutenção dos serviços executados, das manutenções preventivas e correções efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc. Apresentar sugestões com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

9.13. Com respeito à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva discriminadas neste Termo, a CONTRATADA deverá:

- a) Promover, se for o caso, em dias úteis e de forma plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos e/ou danos aos bens da CESAMA;
- b) Fornecer, sem ônus para a CESAMA, orçamento referente a serviços extras;
- c) Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e/ou equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- d) Fornecer as ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos

mesmos e providenciando para que as mesmas estejam a tempo no local dos serviços;

e) Instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da CESAMA. Não serão aceitos improvisos ou adaptações.

f) Recuperar e restaurar todos os danos resultantes de interferências inerentes aos serviços executados, mesmo que estes não façam parte do objeto do contrato, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer acidente ocorrido no trabalho, bem como todos os danos causados à CESAMA ou a terceiros relacionados à execução dos serviços contratados. Na hipótese de comprovação dos danos referidos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover os reparos necessários e indenizações/ressarcimentos por prejuízos causados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

g) Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto a limpeza grossa quanto à fina, logo após o término de quaisquer trabalhos;

h) Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, à CESAMA ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;

i) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados e demais bens das Unidades sob gestão da CESAMA, durante a entrega dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela CESAMA.

9.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, reportar-se a Fiscalização, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

9.15. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços

solicitados, bem como, deverá encaminhar mão de obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado à CESAMA deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

9.16. Disponibilizar de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade da CESAMA. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade fica a cargo da CONTRATADA sem ônus à CESAMA.

9.17. Disponibilizar, minimamente, um terminal de computador e uma impressora, conectados a internet, além de um profissional responsável por acessar os e-mails e imprimir as solicitações de serviços encaminhadas pela CESAMA, através do fiscal do contrato.

9.18. A CONTRATADA preencherá uma Ordem de Serviço (OS) para manutenção preventiva e/ou corretiva a ser realizada em cada equipamento, relacionando todos os serviços executados. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo responsável de cada Unidade.

9.19. Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá nota fiscal. Esta deverá vir acompanhada das Ordens de Serviços realizadas. Tendo sido confirmadas as informações apresentadas, será feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento da fatura conforme item 8 deste termo de referência.

9.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à CESAMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato. Razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CESAMA.

9.21. Obrigações da CONTRATADA com relação à mão de obra:

- a) Cumprimento de normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade;
- b) Pagamento do seguro contra acidentes do trabalho relativo aos empregados em serviço;

- c) Fornecimento para uso obrigatório pelo seu pessoal de todo o equipamento de proteção individual – EPI, bem como a certificação, devendo observar as condições de segurança necessárias à execução dos serviços, sob pena de responsabilidade pela ocorrência de acidentes;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e as normas de acesso às dependências dos locais dos equipamentos, com a devida identificação (crachá e uniforme) dos funcionários;
- e) A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais, pelos encargos trabalhistas relativos aos seus funcionários resultante da execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- g) Diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Fiscalização e das Unidades da CESAMA com atenção e urbanidade, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CESAMA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1.** Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.
- 10.2.** Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3.** Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

10.10. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Serviços Gerais e Documentação (DSGD).

10.11. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados pela execução dos serviços, o livre acesso às dependências das Unidades, desde que obedecidas às normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

10.12. Fornecer, quando necessário, as informações complementares sobre o histórico e as condições de uso e funcionamento da infraestrutura local;

10.13. Advertir a CONTRATADA, por escrito, sempre que ocorrer conduta inadequada de seus funcionários. E havendo gravidade nos atos ocorridos, ou reincidência, exigir o imediato afastamento do profissional;

10.14. Cabe à CESAMA definir a priorização dos serviços julgados como de urgência/emergência encaminhados por solicitações de serviços a serem executados pela CONTRATADA.

10.15. Fornecer peças e materiais necessários para o funcionamento dos aparelhos;

10.16. Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de alguma das cláusulas previstas no contrato, fica assegurado à CESAMA o direito de interromper os serviços em andamento, sem direito a ações indenizatórias à CONTRATADA. Fica garantido, ainda, à CESAMA o direito a aplicação das penalidades previstas em Lei e estipuladas em contrato.

10.17. Fica a cargo da CESAMA encaminhar as solicitações de manutenção corretiva, quando houver, para a CONTRATADA.

10.18. Receber a nota fiscal, acompanhada com cópia das Ordens de Serviço realizadas no período e encaminhar para pagamento, o qual deverá ser realizado conforme item 8 deste termo de referência.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de

Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a

legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Luciana Sodr  de Souza Silva

Depto de Servi os Gerais e Documenta o- DSGD

Juliane Nogueira

Ger ncia de Infraestrutura - GEIN

Autorizado/Aprovado por:

Rafaela Medina Cury

Diretora Financeira e Administrativa

PAPELETA - 4269/2023
Código do documento 57-3269668997533957065

Anexo: 12 Termo de Referência 04-10-23.pdf



Assinaturas

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA
lsouza@cesama.com.br
Assinou como responsável

Luciana Sodre de Souza Silva
Chefe de Departamento
Depto de Serviço Gestão e Documentação (DSGD)
(30) 3495-9208



JULIANE NOGUEIRA
jnogueira@cesama.com.br
Assinou como responsável

Juliane Nogueira
Assinatura
Departamento de Serviço Gestão e Documentação (DSGD)
(30) 3495-9208



RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsável

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa
Diretoria Financeira e Administrativa (DREFA)
(30) 3492-9102



Detalhe das Assinaturas

04-Outubro-2023 16:01:52

LUCIANA SODRE DE SOUZA SILVA Assinou - E-mail: lsouza@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: Juiz de Fora, Minas Gerais, 36000-000, BR (-21.7642,-43.3503) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 02761751663 - Data Hora: 2023-10-04 16:01:52.0

04-Outubro-2023 17:48:34

JULIANE NOGUEIRA Assinou - E-mail: jnogueira@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 07823465612 - Data Hora: 2023-10-04 17:48:34.0

05-Outubro-2023 11:18:10

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2023-10-05 11:18:10.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged